

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18622.20931-19

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

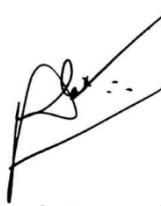
Altera-se o art. 19 da MP nº 851-2018, de modo que seu caput passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição pública apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial poderá ter prazo indeterminado e constituirá título executivo extrajudicial.

JUSTIFICAÇÃO

As restrições estabelecidas pelo artigo, em seu caput, e parágrafos seguintes são factíveis apenas para os casos nos quais a organização gestora esteja apoiando exclusivamente instituições públicas, uma vez que não há que se falar em interferências estatais ou restrições dessa ordem na relação entre duas instituições privadas (organização gestora e organização apoiada). Assim, a alteração visa esclarecer que as limitações impostas são aplicáveis apenas para os casos de organizações gestoras que estejam apoiando exclusivamente instituições públicas.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI



CD/18622.20931-19